



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 01/2018
Recebi em 04/10/18 AS 11 H 00 min
Servidor Marta Javy

Altera dispositivos das Categorias Funcionais de 'Agente de Combate a Endemias', 'Fisioterapeuta', 'Médico Clínico' e 'Técnico em Informática', integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011 e suas alterações.

Art. 1º A Categoria Funcional de 'Agente de Combate a Endemias', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1361/2017, passa a vigorar acrescida de um requisito de provimento, a saber: "Haver concluído, com aproveitamento e frequência mínima de 75%, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40 horas".

Parágrafo Único. As demais especificidades da Categoria Funcional de 'Agente de Combate a Endemias' permanecem inalteradas.

Art. 2º A Categoria Funcional de 'Fisioterapeuta', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, alterada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1361/2017, passa a vigorar com a carga horária alterada de 40h para 30h semanais, e vencimento proporcional à carga horária, enquadrado no Padrão '07A'.

Parágrafo Único. As demais especificidades da Categoria Funcional de 'Fisioterapeuta' permanecem inalteradas.

Art. 3º A Categoria Funcional de 'Médico Clínico', criada e incluída no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município através do art. 6º da Lei Municipal nº 1361/2017, alterada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1374/2017, passa a estar enquadrada no Padrão '10', com vencimentos proporcionais à carga horária de 30h semanais.

§ 1º As demais especificidades da Categoria Funcional de 'Médico Clínico' permanecem inalteradas.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A Categoria Funcional fica descrita no referido Quadro de Cargos da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Clínico	04	10*
*Vencimentos proporcionais à carga horária de 30h semanais.		

Art. 4º A Categoria Funcional de 'Técnico em Informática', criada e inserida no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município através do art. 10 da Lei 1374/2017, passa a vigorar com novas atribuições e requisitos de provimento, na forma do Anexo I a esta Lei, em substituição aos constantes no Anexo IX da Lei 1374/2017.

Parágrafo Único. As demais especificidades da Categoria Funcional de 'Técnico em Informática' permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2017, especificamente ao contido no art. 3º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE JANEIRO DE 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 04 de janeiro de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores, trata de novas alterações na legislação que versa sobre o Quadro de Cargos e Funções, e sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul.

As alterações propostas consistem em ajustes que foram verificados necessários em pontos específicos da legislação municipal.

No caso da Categoria Funcional de 'Agente de Combate a Endemias', por exemplo, a Administração Municipal pretende incluir a necessidade de um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, a ser ofertado pelo Município, em virtude do mesmo ser exigência na Lei Federal que dispõe sobre esta função.

Com relação à Categoria Funcional de 'Fisioterapeuta', a proposta é reduzir a Carga Horária de 40h para 30h semanais, tendo em vista que a Lei Federal 8856 de 1994 institui como 30h semanais, a Carga Horária máxima de trabalho para este profissional.

Referente à Categoria Funcional de 'Médico Clínico', o presente Projeto de Lei prevê o enquadramento do vencimento do mesmo no padrão 10, de forma retroativa a 24/10/2017. O ajuste consiste na correção de um erro na Lei Municipal nº 1374/2017. Com a alteração, o profissional será pago pelos coeficientes do padrão 10, proporcionalmente à sua carga horária de 30h semanais.

Para o 'Técnico em Informática', foram adequadas as atribuições e requisitos de provimento da Categoria Funcional, enquadrando o mesmo na realidade do cargo técnico, e definindo de forma mais clara a instrução necessária.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Diante destas considerações, solicitamos a aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PADRÃO 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; ser responsável pelos serviços gerais de informática.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na manutenção do site do município; instalar, reinstalar e desinstalar programas; atualizar periodicamente antivírus e programas de computadores e atualizar versões; realizar a instalação e atualização de softwares; manter atualizado e realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados; garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação; realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos digitais; realizar acompanhamento e auxílio ao funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; diagnosticar problemas de software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos; diagnosticar problemas de hardware; enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; prestar assistência técnica em todas as secretarias, órgãos e departamentos do município, inclusive nas escolas municipais; dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, seminários, etc. que requeiram o uso de equipamentos de informática; contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, inclusive nas escolas municipais; auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos para assegurar a pronta localização de dados; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades para o bom desempenho da função; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas afins e correlatas.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática com carga horária mínima de 1.200 horas, com conhecimento comprovado; e registro no respectivo Conselho de classe, se existente.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.

